

**A SRA. LAURA CARNEIRO** (DEM-RJ. Pronunciamento encaminhado pela oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a sanção à Lei nº 13.718, de 2018, no último dia 24 deve ser amplamente celebrada. O diploma legal tipifica o crime de importunação sexual e estabelece outras medidas para preservar a dignidade da mulher. É inadmissível que, em pleno Século XXI, ainda sejam comuns tantos constrangimentos e agressões sexuais a que está particularmente sujeito o público feminino deste País.

A nova lei visa desestimular, por exemplo, que o cidadão se aproveite da falta de espaço em transportes coletivos para satisfazer sua lascívia sem o consentimento da passageira. Mas o texto vai muito além. Entre outras coisas, coíbe a divulgação de cenas de estupro, especialmente envolvendo vulneráveis, e de cenas de sexo sem consentimento da vítima.

Essas últimas disposições, inclusive, são resultado de minha contribuição. Fui relatora da matéria na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o que me conferiu oportunidade para aperfeiçoar o texto da proposição. Decidi incluir medidas para combater novas formas de constrangimento e proteger especialmente os mais vulneráveis.

A tecnologia recentemente aproximou as pessoas ao permitir trocas rápidas de diversos tipos de mensagem entre cidadãos de qualquer parte do mundo. Não obstante, essas facilidades também se prestam ao mau uso.

A chamada *revenge porn*, por exemplo, é caracterizada pela exposição não consentida de material de cunho sexual animada por espírito de vingança. Ocorre que aquilo que foi confiado ao parceiro na intimidade de um relacionamento deve permanecer nesse âmbito. No entanto, fragilizado pela incapacidade de manter o afeto recíproco, o agressor volta-se contra a vítima e divulga esse conteúdo, trazendo-lhe inúmeros transtornos. Em muitos casos, o desfecho da vingança foi o suicídio da ofendida.

Também achei oportuno combater a cultura do estupro e a banalidade com que essa agressão hedionda vem sendo tratada. A internet tem se

prestado à divulgação de inúmeros vídeos com estupros reais ou encenados, e isso naturaliza a ofensa. Ocorre que a agressão não pode ser tolerada em hipótese alguma, pois pode gerar traumas que nunca são superados.

Essa incapacidade de superação é particularmente comum quando envolve crianças e demais vulneráveis. Por vezes, falta à vítima a própria compreensão de que foi agredida, resultando em cicatrizes psicológicas profundas. A ofendida pode carregar a memória traumática pelo resto de sua vida, sendo rotineiramente acompanhada por temor incapacitante

Todas essas situações têm dificultado sobrejamente o cotidiano de inúmeras mulheres. Graves violências foram banalizadas por muito tempo, fazendo surgir quase espontaneamente novas formas de agressão. O enfrentamento desse mal social deve ser enérgico, demandando a atualização da legislação penal brasileira. A Lei nº 13.718, de 2018 é, portanto, inovação no ordenamento jurídico da máxima conveniência e oportunidade, e sua sanção é uma grande conquista das mulheres brasileiras.

Muito obrigada.